



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 78/95

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da hora extra com especificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a hora extra como definição da gratificação de serviços extraordinários de que trata o artigo 135, II, do Estatuto dos Servidores, objeto da Lei nº 24, de 30/11/93.

Art. 2º - Na execução do disposto no art. 137, II, do Estatuto dos Servidores, o Prefeito baixará Decreto arbitrando a Gratificação, respeitada a programação financeira do Órgão componente da Prefeitura.

PARAGRAFO UNICO - O Decreto também disciplinará o regime de hora-extras, no cumprimento do artigo 137 & 1º, tendo em conta os valores nominais para o trabalho extraordinário aos domingos, feriados e horários noturno, de forma a obedecer o disposto no artigo 137, & 2º, do mesmo estatuto.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos e fatos administrativo-financeiros anteriores a esta Lei relativos à concessão de gratificação de serviços extraordinários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 1995.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
- Prefeito -